



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

## **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2022**

**O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, torna público que realizará contratação, mediante Dispensa de Licitação objetivando a contratação de serviços de hora/máquina conforme especificado neste documento.

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente processo tem como objeto a contratação de empresa para realizar serviços de máquina retroescavadeira, escavadeira, caminhão caçamba e caminhão plataforma para o município de São Pedro de Alcântara-SC conforme decreto de situação de emergência em áreas do município afetadas por tempestades local convectiva/chuvas intensas (cobrade 1.3.2.1.4)

### **2. JUSTIFICATIVA**

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de JORGE HASCKEL ME para a realização de serviços emergenciais voltados exclusivamente ao enfrentamento à situação de emergência conforme Decreto Municipal nº 267/2022, em face dos estragos provocados pelas fortes precipitações ocorridas nos últimos dias no território do Município, com graves e irrecuperáveis danos.

O Município vem enfrentando problemas de deslizamento de terras, alagamentos em vias urbanas e rurais do município

Com a estrutura existente o Município não vem conseguindo atender a demanda, inclusive de serviços com máquinas, especialmente voltados a ações que tendem a reparar os problemas enfrentados, promover reabertura de vias, desobstruções e mais eventos ocasionados pelas fortes chuvas.

Assim, para buscar atender a demanda não resta outra alternativa que não a de contratar (serviços de maquinas retroescavadeira, escavadeira, caminhão caçamba e caminhão plataforma) para atuar exclusivamente em serviços emergenciais de atendimento e enfrentamento à situação emergencial. Trata-se de contratação de serviços de máquina com equipamento do tipo escavadeira hidráulica, retro escavadeira e caminhão truck e caminhão plataforma, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para atuar exclusivamente em ações de enfrentamento à situação de grave risco em face da situação de emergência, mediante percepção de valor determinado, de acordo com as horas máquinas trabalhadas Tendo em vista a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade, a segurança das pessoas, em grave situação de risco, e situação estabelecido pelos



dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, IV da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação de serviços emergenciais de máquina e caminhão para serviços voltados ao enfrentamento à situação emergencial. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições inseridas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, IV, antes mencionado. Ante a análise efetivada, diante do interesse público e da urgente necessidade dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

### **3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

### **4. DA SITUAÇÃO DE DISPENSA**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV do referido diploma, verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[...].

## **5. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha recaiu sobre a Empresa Jorge Hasckel ME, qualificação em obras de terraplenagem, CNPJ nº08.738.308/0001-40, com endereço na Rua Mathias Leopoldo Hoffmann, s/n, CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas persistentes, com volumes superiores a 603mm, acumulados entre os dias 26 de novembro e 01 de dezembro, a existência e ocorrência de danos humanos e materiais, assim como o registro de prejuízos econômicos público e privado, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, recomenda pela decretação de situação de emergência em Nível 01; necessidade de atuação municipal na pronta resposta, em ações de assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais e a possibilidade de mais deslizamentos nos trechos trafegáveis do município Declara situação de emergência em áreas do município afetadas por tempestades local convectiva/chuvas intensas (cobrade 1.3.2.1.4) Verificou-se que após já ter prestado com excelência serviços de mesma natureza para o Município de São Pedro de Alcântara, JORGE HASCKEL ME, atende as necessidades propostas, Ademais, vale ressaltar que foram recolhidos três orçamentos de objeto semelhante, visando qual seria a melhor proposta para o município de São Pedro de Alcântara, conforme os orçamentos que estão em anexo, a empresa escolhida obteve a melhor proposta ante as demais..

## **6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos públicos deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, sendo estabelecido o valor de R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais).

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2022, classificados sob o código:

DESPESA: 124

ORÇAMENTO: 07.01



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ:** 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

COMPLEMENTO :3.3.90.39.99.00.00

## **7. CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

**Charles da Cunha**

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA JORGE HASCKEL ME.

CONTRATO Nº61.2022

**O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º01.613.101/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de São Pedro de Alcântara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CHARLES DA CUNHA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JORGE HASCKEL ME** com endereço Rua Mathias Leopoldo Hoffmann, s/n, CEP 88125-000, São Pedro de Alcântara-SC., inscrito no CNPJ sob o Nº 08.738.308/0001-40, doravante denominado **CONTRATADA**, em decorrência do processo de Dispensa de Licitação - Compra Direta n.º 108.2022, homologado em 02/12/2022, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº108.2022**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto do presente contrato a contratação de serviços de máquina retroescavadeira, escavadeira, caminhão caçamba e caminhão plataforma, para atender o município de São Pedro De Alcântara conforme decreto de situação de emergência, conforme especificações do item 01 e demais dispositivos do edital de dispensa de licitação.

2.2. Os serviços serão executados conforme prévia solicitação do município de São Pedro De Alcântara, sem limite mínimo de quantidade.

2.3. Os equipamentos/veículos deverão ser disponibilizados no local devidamente solicitado pelo responsável pela secretaria de Obras e Transporte do município.

2.4. As horas/máquinas dos veículos/equipamentos serão solicitadas/utilizadas de acordo com a necessidade da secretaria competente, sem limite mínimo de quantidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

**2.5.** As despesas com abastecimento dos veículos/equipamentos ficam a cargo do contratado.

**2.6.** As despesas com operador/motorista e as despesas decorrentes do mesmo ficam a cargo do contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O contrato compreenderá a prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	Descrição	Qnt.	Und.	Valor máximo Unitário	Valor Total
01	Hora Escavadeira hidráulica, peso mínimo 18 toneladas	200	HOR A	300,00	60.000,00
02	Hora Retroescavadeira 4x4	50	HOR A	200,00	10.000,00
03	Hora Caminhão truck traçado basculante	50	HOR A	200,00	10.000,00
04	Hora Caminhão prancha	20	HOR A	200,00	4.000,00
<b>VALOR MÁXIMO</b>					<b>R\$ 84.000,00</b>

**4.2.** O pagamento será efetuado em até 30(dias) dias após prestação do serviço, mediante comprovação da execução do serviço por parte do responsável pela Secretaria competente, através da apresentação de planilha contendo local, data, descrição do equipamento, quantidade de horas trabalhadas e demais informações necessárias para comprovação da execução do serviço, devidamente assinada pelo responsável pela secretaria.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

**5.1.** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 180(cento e oitenta dias) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:



DESPESA: 124

ORÇAMENTO: 07.01

COMPLEMENTO :3.3.90.39.99.00.00

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

8.1. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à **CONTRATADA**, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

8.2. À **CONTRATADA** cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.3. A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

8.4. A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2. A **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;

b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;

c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

**9.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na Cláusula Quarta o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

**10.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

**10.2.** Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São José, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

São Pedro de Alcântara/SC, 02 de dezembro de 2022

**Charles da Cunha**

Prefeito Municipal

**Jorge Hasckel ME**

Cnpj nº08.738.308/0001-40